d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares;
II - os graduados nacionais ou estrangeiros que:
a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; ou
b) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas; e
III - os graduados estrangeiros, militares ou civis, que a critério da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.
§ 1º As exclusões serão realizadas através de ato do Governador do Estado, nos termos do art. 12.
§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador do Estado quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.
§ 3º A exclusão somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 19. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria, baixará as normas complementares à concessão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

Art. 20. Para fins de publicidade, será mantida a lista de graduados na Ordem do Mérito Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com o ano da graduação, em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

GRAU CAVALEIRO

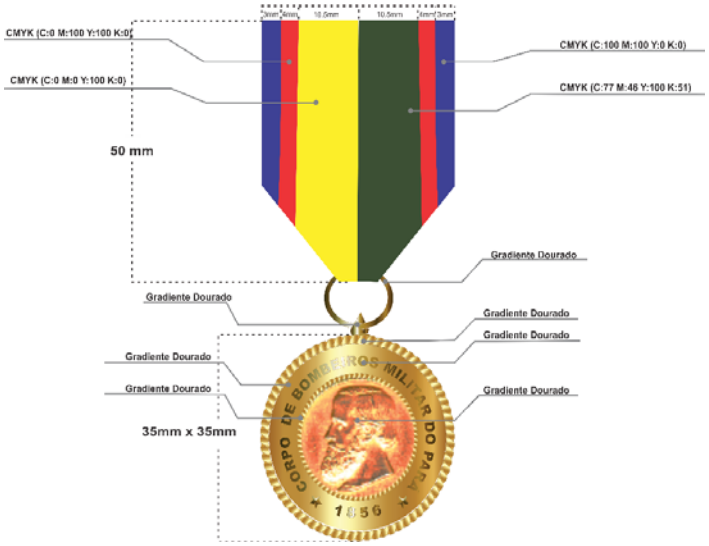

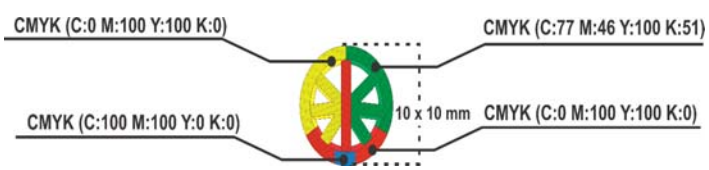

DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

GRAU OFICIAL

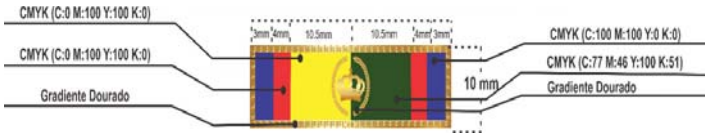

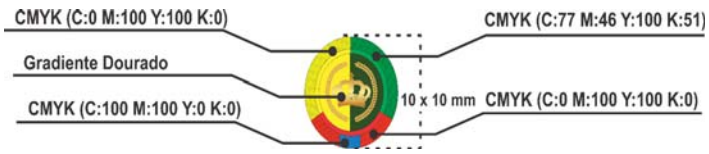

DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II
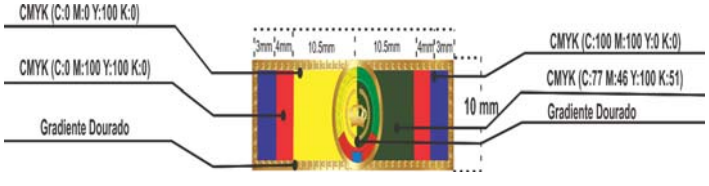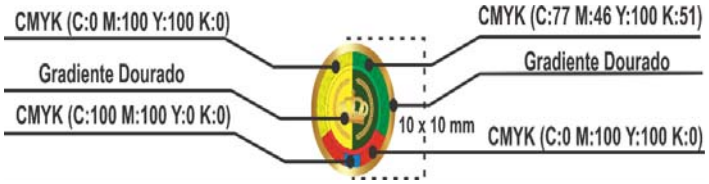
GRAU COMENDADOR